



## LEI Nº 1.081, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Proíbe a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza nas mensalidade, anuidades e matrículas de alunos portadores de deficiência, no Município de Várzea Alegre.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza nas mensalidade, anuidades e matrículas de alunos com deficiência, em qualquer faixa etária, em instituições privadas no Município de Várzea Alegre – CE.

Art. 2º - Considerando-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multas de 2.000(dois mil) UFIRs;
- III. Cassação do alvará de funcionamento.

§ 1º - Os valores das multas, órgão fiscalizador e demais condições exigíveis para aplicação das penalidades serão definidas em decreto regulamentador a ser editado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre – Estado do Ceará, em 15 de abril de 2019.

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal